



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.267, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o SANTAFEPREV- Instituto Municipal de Previdência Social a realocar créditos orçamentários no âmbito dos programas de trabalhos do orçamento vigente e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o SantaFéPrev – Instituto Municipal de Previdência Social, autorizado a proceder, por sua Contadoria, as transferências e transposições com realocações de créditos nas dotações orçamentárias que especifica, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo:

UNIDADE O/E: 04.01.01 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA
09.122.0102.2.101 – MANUTENÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPESA	FICHA	CREDITAR	ANULAR
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0009	R\$ 25.000,00	

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do crédito da realocação de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes, conseqüentemente, das anulações parciais/totais do orçamento que também especifica nos termos da legislação vigente.

UNIDADE O/E: 04.01.01 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA
09.122.0102.2.101 – MANUTENÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA


DESPESA	FICHA	CREDITAR	ANULAR
3.1.90.14 – Diárias – Civil	0004		R\$ 10.000,00
3.3.90.91 – Sentenças Judiciais	0011		R\$ 15.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de outubro de 2014.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração